



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

1.248/95.

Lei N.º

" INSTITUI O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, CONTENDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

NORMÉLIO ARI MENEGAZZO, . Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, . Estado de Santa Catarina,

TORNO PÚBLICO à todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

I - DAS FINALIDADES E DIRETRIZES GERAIS

ART. 1º - Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento Municipal, destinado à aplicação de recursos, que terá suas fontes constituídas pelo Art. 6º desta Lei, tendo por objetivo o desenvolvimento econômico e social do próprio Município, mediante a execução de programa de financiamento aos setores produtivos, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Municipal.

ART. 2º - O Plano de Desenvolvimento Municipal será elaborado com a finalidade de:

- I - diagnosticar as potencialidades do Município;
- II - definir prioridades e necessidades da população;
- III - estabelecer procedimentos e deflagrar ações indispensáveis ao desenvolvimento auto-sustentado da comunidade segundo suas potencialidades.

ART. 3º - Respeitadas as disposições do Plano de Desenvolvimento Municipal, serão observadas as seguintes diretrizes na formulação do programa de financiamento:

- I - concessão de financiamento exclusivamente aos setores produtivos no Município;
- II - tratamento preferencial às atividades produtivas de micro e pequenos empreendimentos municipais, de uso intensivo de matérias-primas, beneficiem e comercializem alimentos básicos para consumo da população;



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Lei N.º 1.248/95 (Cont.)

- III - conjugação do crédito com a assistência técnica especializada para cada projeto;
- IV - elaboração do orçamento anual para as aplicações de recursos;
- V - apoio à criação de novos centros, atividades e pólos dinâmicos no Município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda;
- VI - preservação do meio ambiente.

II - DAS MODALIDADES

ART. 4º - O Fundo praticará as seguintes modalidades de operações:

- I - financiamento de investimentos fixos necessários à execução dos projetos;
- II - financiamento de capital de giro associado, assim definido o dimensionado para atendimento de necessidades adicionais de giro geradas pela execução do projeto.
- III - Investimento misto: financiamento conjunto de investimento fixo, mais capital de giro associado.

III - DOS BENEFICIÁRIOS

ART. 5º - São beneficiários dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal as microempresas e pequenas empresas brasileiras, de capital nacional, que desenvolvam atividades produtivas nos setores industrial, agroindustrial, agropecuário, comercial e de prestação de serviços.

PARÁGRAFO UNICO - Considera-se para efeito de classificação quanto ao porte das empresas, o critério utilizado pelo Banco do Brasil S/A em sua carteira de crédito comercial e industrial.

IV - DOS RECURSOS E APLICAÇÕES

ART. 6º - Constituem fontes de recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal:

- I - recursos de repasses de convênio e/ou contratos celebrados com organismos de desenvolvimento regional e demais entidades nacionais e internacionais de fomento;



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

1.248/95. (Cont.)

Lei N.º

- II - contribuições, doações e/ou recursos de outras origens nacionais ou estrangeiras;
- III - retornos dos financiamentos concedidos com recursos do **Fundo**;
- IV - recursos do orçamento municipal.
- aplicados:

ART. 7º - Os recursos do **Fundo** serão

- I - fomento de atividades produtivas de micro e pequeno portes, visando a geração de empregos e o aumento de renda para trabalhadores e produtores;
- II - apoio à criação de novos centros, atividades e pólos de desenvolvimento do Município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda;
- III - incentivo à dinamização e diversificação de atividades econômicas;
- IV - treinamento e capacitação dos empresários no sentido de aprimorar suas aptidões, oferecendo-lhes novas tecnologias relativas ao processo produtivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fins do disposto no inciso IV, o **Fundo de Desenvolvimento Municipal** poderá celebrar convênios com instituição, empresa ou técnicos previamente qualificados, no propósito de elaborar projetos abrangendo aspectos técnicos, financeiros, organizacionais, administrativos, de capacidade gerencial, qualificação de mão-de-obra e de comercialização, garantindo dessa forma o objetivo do programa.

ART. 8º - As liberações, pelo Município, dos valores destinados ao fundo ora instituído, serão transferidas nas mesmas datas diretamente para conta de depósitos mantida no Banco do Brasil S/A.

ART. 9º - O **Fundo de Desenvolvimento Municipal** assumirá todos os riscos operacionais dos financiamentos concedidos com os seus recursos.

V - DOS LIMITES, PRAZOS, GARANTIAS E ENCARGOS FINANCEIROS

ART. 10 - Os financiamentos concedidos pelo **Fundo** não deverão ultrapassar 80% (OITENTA POR CENTO) do valor financiável do projeto.



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

1.248/95. (Cont).

Lei N.º

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos onde haja complementação de crédito pelo Banco do Brasil S/A, a soma dos financiamentos não poderá ultrapassar este limite.

ART. 11 - Os prazos para pagamento dos financiamentos serão fixados por ocasião da análise do projeto, em função do seu tempo de execução e da capacidade de pagamento do empreendimento e do beneficiário, observando-se os seguintes prazos máximos:

- I - investimento fixo - até 5 anos, incluindo o período de carência de até 01 ano;
- II - capital de giro associado - até 02 anos, incluindo o período de carência de até 01 ano.

ART. 12 - Para a constituição de garantias dos financiamentos serão adotados os critérios utilizados pelo Banco do Brasil S/A.

ART. 13 - Os financiamentos concedidos com recursos do **Fundo de Desenvolvimento Municipal** estão sujeitos ao pagamento de juros e encargos de atualização monetária.

ART. 14 - A atualização monetária será feita com base na taxa referencial (TR) ou qualquer índice que legalmente venha a substituí-la.

ART. 15 - Os encargos financeiros, incluídas comissões e quaisquer outras remunerações, direta ou indiretamente referidas à concessão de crédito, obedecerão aos critérios legalmente admitidos.

ART. 16 - Os encargos financeiros para os casos de inadimplemento obedecerão aos critérios legalmente admitidos.

ART. 17 - A critério do **Conselho de Desenvolvimento Municipal**, os juros poderão ser parciais, para incentivar os empreendimentos, com limite máximo para essa redução de 30% (trinta por cento).

ART. 18 - Poderão ser oferecidos como garantia para os financiamentos concedidos pelo **Fundo** o aval dos beneficiários ou de terceiros (desde que possuam comprovante bens

reais e idoneidade bancária, mais alienação fiduciária dos equipamentos ou alienação fidejussória das matérias-primas conforme estoque médio previsto, ou ainda, em casos especiais, garantia hipotecária, conforme parecer do **Conselho de Desenvolvimento Municipal**.



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Lei N.º 1.248/95. (Cont.)

VI - DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 19 - Fica instituído o Conselho de Desenvolvimento Municipal, que exercerá a administração do Fundo e ao qual compete:

- I - ELEBORAR O PLANO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL;
- II - ELEBORAR O PLANO DE APLICAÇÃO DO FUNDO;
- III - ESTABELECEER PRIORIDADES DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL;
- IV - ENQUADRAR OS PROJETOS NO PROGRAMA;
- V - ACOMPANHAR E AVALIAR OS PROJETOS FINANCIADOS, OBJETIVANDO COMPROVAR A GERAÇÃO DE EMPREGO PRÉ-DETERMINADO;
- VI - AVALIAR OS RESULTADOS OBTIDOS;
- VII - FISCALIZAR OS PROJETOS, GARANTINDO A CORRETA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS.
- VIII - AUTORIZAR O BANCO DO BRASIL S/A., ATÉ O LIMITE QUE ESTABELECEER, A CONCEDER FINANCIAMENTOS.

ART. 20 - O Conselho de Desenvolvimento Municipal, será composto pelos seguintes representantes, sem remuneração:

- I - DA PREFEITURA MUNICIPAL
- II - DA ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DE GUARUJÁ DO SUL. " APRODEGS "
- III - DE ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADOS
- IV - DE COOPERATIVAS
- V - DE SINDICATOS
- VI - DO BANCO DO BRASIL S/A
- VII - DO SEBRAE.
- VIII - DA CÂMARA DE VEREADORES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Prefeitura Municipal será representada pelo Prefeito Municipal, a quem cabe a presidência do Conselho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de ausência ou impedimento do Prefeito Municipal, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência do Conselho o vice-prefeito e o Presidente da Câmara de Vereadores.



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Lei N.º 1.248/95. (Cont.)

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Banco do Brasil S/A será representado pelo Gerente Geral, ou seu substituto, da Agência gestora do Fundo de Desenvolvimento Municipal.

PARÁGRAFO QUARTO - Os demais representantes serão livremente indicados pelos órgãos ou entidades que representam, dentre seus integrantes ou associados, e empossados pelo Presidente do Conselho, publicando-se a ata respectiva na imprensa no prazo de 30 dias.

PARÁGRAFO QUINTO - O mandato dos representantes dos órgãos ou entidades a que se refere o parágrafo anterior será de 02 (dois) anos, permanecendo no cargo até a posse do novo representante.

PARÁGRAFO SEXTO - O Conselho se reunirá ordinariamente a cada 30 dias e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de um terço de seus membros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos, presentes, no mínimo com 50% dos membros, cabendo ao Presidente, se for o caso, o voto de qualidade.

PARÁGRAFO OITAVO - Os membros do Conselho não farão jus a remuneração de espécie alguma e não terão qualquer vínculo empregatício com o Fundo.

ART. 21 - Compete ao Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal:

- I - Dirigir as sessões plenárias do Conselho, orientando os debates e consignando os votos dos conselheiros presentes.
- II - Convocar as reuniões extraordinárias do Conselho.
- III - Fixar a pauta dos trabalhos.
- IV - Submeter à apreciação dos conselheiros os assuntos e propostas que dependem de decisão do Conselho.
- V - Resolver as questões de ordem suscitadas no curso das sessões, admitindo a votação dos presentes para decisão.
- VI - Emitir voto de qualidade, se necessário.
- VII - Proclamar o resultado das votações.
- VIII - Cumprir e fazer cumprir as deliberações adotadas, assinando as resoluções respectivas.



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

1.248/95. (Cont.)

Lei N.º

- IX - Cuidar para que seja mantida estrita conformidade das decisões do **Conselho** com os objetivos do plano de desenvolvimento municipal e suas diretrizes e prioridades.
- X - Representar o **Conselho** e o **Fundo de Desenvolvimento Municipal**, em juízo e fora dele.
- XI - Assinar a correspondência do **Conselho**, bem como as atas das reuniões e autenticar os livros respectivos.

VII - DO AGENTE FINANCEIRO

ART.22 - Cabe ao Banco do Brasil S/A, gestão financeira do **Fundo de Desenvolvimento Municipal**, observadas as atribuições previstas nesta Lei, bem como:

- I - Gerir os recursos do fundo, controlar suas movimentações e aplicar saldos disponíveis no mercado financeiro.
- II - Examinar a viabilidade econômica-financeira dos projetos.
- III - Enquadrar as propostas nas faixas de encargos, fixar os juros e deferir ou não os créditos.
- IV - Controlar a situação dos financiamentos, bem como providenciar a cobrança de inadimplementos.
- V - Colocar à disposição do **Conselho de Desenvolvimento Municipal** os demonstrativos com posições mensais dos recursos, aplicações e resultados do **Fundo**.
- VI - Exercer outras atividades inerentes à função de Agente Financeiro do **Fundo**.
- VII - Propor ao **Conselho** critérios para a destinação dos recursos.
- VIII - Submeter ao **Conselho**, para autorização de financiamento, os projetos que obtiverem parecer favorável e que ultrapassem os limites estabelecidos na forma do inciso VIII do art.19.

ART.23 - O Banco do Brasil S/A fará jus à taxa de administração de 4% (quatro por cento) ao ano, a ser paga pelos beneficiários sobre os saldos devedores dos financiamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A remuneração citada no "caput" deste artigo será paga mensalmente.



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Lei N.º 1.248/95. (Cont.)

PARÁGRAFO SEGUNDO: Como parte da remuneração, o Banco fará jus à diferença positiva, calculada e paga mensalmente, entre as aplicações das disponibilidades do Fundo e a taxa referencial (TR) ou outro indexador que legalmente venha a substituí-la.

VIII - DO CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

ART.24 - O Fundo terá contabilidade própria, registrando todos os atos e fatos a ele referentes, valendo-se para tal, de informações prestadas pelo Banco do Brasil S/A para elaboração, inclusive, dos balancetes mensais e balanços anuais.

ART.25 - O Banco do Brasil S/A colocará à disposição do Conselho de Desenvolvimento Municipal os demonstrativos dos recursos e aplicações do Fundo.

IX - DA DISSOLUÇÃO DO FUNDO

ART.26 - O Município, através do Conselho de Desenvolvimento Municipal, e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, poderá decretar, por quaisquer motivos, a dissolução do Fundo, cessando todas as suas atividades.

ART.27 - Decretada a dissolução do Fundo, este somente estará definitivamente extinto quando houver a quitação geral de suas obrigações, inclusive para com o Banco do Brasil S/A., que atuará como seu administrador até o recebimento total dos financiamentos concedidos pelo Fundo.

ART.28 - O saldo apurado na conta corrente do Fundo junto ao Banco do Brasil S/A, terá sua destinação decidida pelo Conselho, que se encarregará de fixar os critérios para a devolução dos recursos entre os participantes e doadores.

ART.29 - O Conselho de Desenvolvimento Municipal, tomará posse, após a vigência da presente Lei, com indicação dos membros das entidades citadas nesta Lei, através de Decreto do Poder Executivo Municipal e publicados.

ART.30 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal.

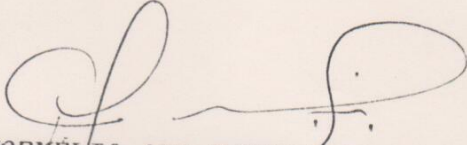
ART.31 - Revógam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.



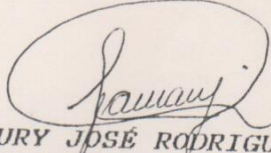
Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Lei N.º 1.248/95. (Cont.)

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJA DO SUL.SC, em
15 de Setembro de 1.995
44º ano da Fundação e 33º ano da Instalação.


NORMÉLIO ARI MENEGAZZO
PREFEITO MUNICIPAL

- Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta
Secretaria em data supra.


AMAURY JOSÉ RODRIGUES
Secretário da Administração